



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.089.085/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2009	
NOME EMPRESARIAL FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL SEBASTIAO LIMA	NÚMERO 1302	COMPLEMENTO LOJA 04	
CEP 79.004-600	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTE LIBANO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 8197-0404	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2025** às **10:01:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento: 11.089.085/0001-42 - FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA UF/Município: MS/CAMPO GRANDE
Órgão Abrangência Condições Corpo de Bombeiros FEDERAL • Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Atividade Econômica: 71.20-1/00 - Testes e análises técnicas
Órgão Abrangência Condições Vigilância Sanitária FEDERAL • Desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.089.085/0001-42

NOME EMPRESARIAL:
FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RENATO FINOTTI JUNIOR

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARI SUSE FINOTTI ONO

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2025 às 10:02 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal
0013786300-6

CPF/CNPJ
11.089.085/0001-42

Data de Abertura
28/08/2009

Nº de Controle
0128684/25-69

Razão Social
FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Nome Fantasia

Localização
RUA SEBASTIAO LIMA, 1302 - LOJA 04
JARDIM MONTE LIBANO
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79004-600

Contador
ASCNT CONTABILIDADE LTDA

Licença
Não

Horário de Funcionamento
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo
Não

Publicidade
Sim

Licença Especial
Não

PUBLICIDADES:
0201 - Painéis por m2 ou fração: [3.00];

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social

PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO, CAPACITACAO, EXECUCAO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA, HEMODIALISE, OSMOSE REVERSA. MONTAGEM E ADEQUACAO DE CENTROS DE HEMODIALISE. CONSULTORIA, TREINAMENTO, CAPACITACAO, MANUTENCAO E TROCA DE EQUIPAMENTOS NAS AREAS DE MANIPULACAO DE ALIMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE, COLETA DE AMOSTRAS DE AGUA E ALIMENTOS, TRATAMENTO DE AGUA (AGUA BRUTA, AGUA POTAVEL, AGUA PARA HEMODIALISE E AGUAS INDUSTRIAIS), AGUAS RESIDUAIS E EFLUENTES E NA AREA FARMACEUTICA EM EMPRESAS ALIMENTICIAS, CLINICAS DE HEMODIALISE E HOSPITAIS. ELABORACAO E PRODUCAO DE MATERIAL DIDATICO, FORMACAO, CAPACITACAO E SUPERVISAO DE TECNICOS, IMPLANTACAO, IMPLEMENTACAO E CERTIFICACAO DE FERRAMENTAS DE CONTROLE COMO AS BOAS PRATICAS E APPCC (ANALISE DE PERIGOS E PONTOS CRITICOS DE CONTROLE). MONTAGEM DE MANUAL DE BOAS PRATICAS, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS E INSTRUCOES DE TRABALHO PARA AREA DE SEGURANCA DE ALIMENTOS E DA SAUDE, INCLUINDO HEMODIALISE.

CNAE	Atividade
7020-4/00-00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
8541-4/00-00	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
3319-8/00-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3313-9/99-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO

EMITIDO EM: 17/02/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
1A9827B5158585E79659CBC2A50886A9



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

CNAE	Atividade
	ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3312-1/03-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO
3311-2/00-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEICULOS
3321-0/00-00	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
7120-1/00-00	TESTES E ANALISES TECNICAS

NOTA

ESTE ÁLVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2026, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS).

EMITIDO EM: 17/02/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
1A9827B5158585E79659CBC2A50886A9
2 / 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 11.089.085/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:14:07 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **58F2.0200.14E3.7286**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **215566/2025**

CNPJ: **11.089.085/0001-42**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 06:56:44 horas do dia 11/03/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº520404/25-29

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 11.089.085/0001-42

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 9 de maio de 2025

Campo Grande, 9 de abril de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.

The resource of this report item
is not reachable.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **54388F491475883E194517B0E5A3298B**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 191318/25-28

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: **0013786300-6**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **11.089.085/0001-42 FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

Endereço:

RUA SEBASTIAO LIMA, 1302 LOJA 04

Bairro: **JARDIM MONTE LIBANO** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.004-600**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 9 de maio de 2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), **9 de abril de 2025.**

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 055085718DE1E629E1174114B5210BED

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.089.085/0001-42
Razão Social: FINOTTI E ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME
Endereço: R CORONEL SEBASTIAO LIMA 1302 LOJA 04 / JARDIM MONTE LIBANO / CAMPO GRANDE / MS / 79004-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2025 a 25/04/2025

Certificação Número: 2025032703591595659043

Informação obtida em 09/04/2025 09:44:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.089.085/0001-42

Certidão nº: 16312012/2025

Expedição: 21/03/2025, às 10:56:03

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.089.085/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9099901

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/04/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, portador do CNPJ: 11.089.085/0001-42. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 9 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0009453945







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
S



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2009912713

NOME

MARI SUSE FINOTTI ONO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

279997401 SSP SP

CPF

259.696.448-11

DATA NASCIMENTO

19/05/1977

FILIAÇÃO

NAPOLEAO EISHI ONO

ERMINIA RIBEIRO BARBOSA ONO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01341264921

VALIDADE

23/07/2025

1ª HABILITAÇÃO

19/06/1996





2009912713

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO

23/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00311140661
MS847108864

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JARDIM-MS, E A EMPRESA FINOTTI & ONO
CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

O Município de Jardim-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na rua Coronel Juvêncio, nº 547, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.891.451/0001-82, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Marcilene Romeiro de Moraes, brasileira, portadora do RG nº 1304045 SSP/MS e CPF/MF nº 023.729.211-44, residente domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 155, Vila Angélica II, CEP 79240-000, Jardim/MS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 050, de 04 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Diário Oficial nº 3562, de 05 de abril de 2024, página nº 291 e 292, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Finotti & Ono Consultoria e Treinamento Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.089.085/0001-42, sediada na Rua Coronel Sebastião Lima, nº 1.302 – loja 04, Bairro Jardim Monte Líbano, Município de Campo Grande - MS, CEP 79.004-600, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Mari Suse Finotti Ono, portadora do RG nº 27.999.740-1 SSP/SP e CPF/MF nº 259.696.448-11, sócia proprietária, conforme Contrato Social da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 055/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Autoridade Competente, exarada em despacho constante no Processo de Inexigibilidade nº 011/2024, bem como Termo de Referência.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Art. 74, Inciso III, Alínea “c” da Lei Federal 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para implantação do centro de hemodiálise de Jardim/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2024.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para implantação do centro de hemodiálise de Jardim/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2024.	Serviço Mensal	12	19.950,00	239.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 239.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. É condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contados da data de sua assinatura e deverá ocorrer nos prazos, conforme Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação, será de R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços, anexa ao processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de 12 (doze) parcelas fixas mensais, no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), sendo que a primeira parcela será paga após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Totalizando o valor de R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada.

6.2. Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contados da data da apresentação da proposta de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - de Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, o valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, relatórios e/ou planilhas dos serviços executados, Nota Fiscal para fins de pagamento e os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos serviços que fujam às especificações do Projeto Básico ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 07.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10.122.0027 – Mais Saúde Para Todos.

Projeto Atividade: 2116 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

Fonte de Recurso: 1.500.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Ficha Orçamentária: 939.

Valor Total: R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim-MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim-MS, 31 de outubro de 2024

Marcilene Romeiro de Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Finotti & Ono Consultoria e Treinamento Ltda
CNPJ/MF nº 11.089.085/0001-42
Mari Suse Finotti Ono
CPF/MF nº 259.696.448-11
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Finotti E Ono Consultoria E Treinamento Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FF26-DEDE-D218-D7FA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/FF26-DEDE-D218-D7FA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF26-DEDE-D218-D7FA



Hash do Documento

E537ECAF695FA5800BF02123ED9236ECA92A4CD9C15EB9E62AA9525F5E298212

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2024 é(são) :

☒ Mari Suse Finotti Ono (Administrador) - 11.089.085/0001-42 em
07/11/2024 12:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - FINOTTI E ONO CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA - 11.089.085/0001-42

☐ **Nome no certificado:** Marcilene romeiro de Moraes **Pendente**
Tipo: Certificado Digital



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54200966604		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº FCN/REMP



MSP2000021114

CAMPO GRANDE
Local

13 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/024.918-5	MSP2000021114	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
259.696.448-11	MARI SUSE FINOTTI ONO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 11.089.085/0001-42**

RENATO FINOTTI JUNIOR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Farmacêutico, nascido em 15/09/1978, na cidade de Tupã-SP, filho de Renato Finotti e Maria do Carmo Heredia Finotti, residente à Rua Aguiar Pereira de Souza, 178 – aptº. 1502 – Bloco B – Jardim America – Cep: 79080-375; nesta cidade de Campo Grande-MS, portador do documento de identidade RG nº 27.762.546-4 - SSP/SP e CPF nº 258.718.768-03;

MARI SUSE FINOTTI ONO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em 19/05/1977, na cidade de Rinópolis-SP, filha de Napoleão Eishi Ono e de Ermínia Ribeiro Barbosa Ono, residente na Rua Aguiar Pereira de Souza, 178 – aptº. 1502 – Bloco B – Jardim America – Cep: 79080-375; nesta cidade de Campo Grande-MS, portadora do documento de Identidade RG nº 27.999.740-1 - SSP/SP e CPF nº 259.696.448-11

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação de **FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME**, com sede na a Rua Coronel Sebastião Lima, 1302 – Loja 04 – Jardim Monte Libano, em Campo Grande-MS – CEP: 79004-600; na cidade de Campo Grande-MS, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200966604 em 11/08/2009 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.085/0001-42; resolvem de comum acordo efetuar a seguinte alteração:

1 – Alterar o objeto social que passa a ter a seguinte redação:

Prestação de serviços de consultoria, treinamento, capacitação, execução de procedimentos preventivos e corretivos em equipamentos para tratamento de água, hemodiálise, osmose reversa. Montagem e adequação de centros de hemodiálise. Consultoria, treinamento, capacitação, manutenção e troca de equipamentos nas áreas de manipulação de alimentos, controle de qualidade, coleta de amostras de água e alimentos, tratamento de água (água bruta, água potável, água para hemodiálise e águas industriais), águas residuais e efluentes e na área farmacêutica em empresas alimentícias, clínicas de hemodiálise e hospitais. Elaboração e produção de material didático, formação, capacitação e supervisão de técnicos, implantação, implementação e certificação de ferramentas de controle como as boas práticas e APPCC (análise de perigos e pontos críticos de controle). Montagem de manual de boas práticas, procedimentos operacionais padronizados e instruções de trabalho para área de segurança de alimentos e da saúde, incluindo hemodiálise.

2 - Aumentar o capital social para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), cujo aumento de R\$ 90.000,00 será totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional;

3 - Com a alteração constante nos item 02 a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação



O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

a) **RENATO FINOTTI JUNIOR** – R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), perfazendo 50% do capital;

b) **MARI SUSE FINOTTI ONO** - R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), perfazendo 50% do capital;

Parágrafo Primeiro – Os sócios têm preferência para a subscrição de aumento de capital, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

4 - Com a alteração acima convencionada, consolidamos o presente instrumento com a redação que ora passa a vigor:

CONTRATO SOCIAL

RENATO FINOTTI JUNIOR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Farmacêutico, nascido em 15/09/1978, na cidade de Tupã-SP, filho de Renato Finotti e Maria do Carmo Heredia Finotti, residente à Rua Aguiar Pereira de Souza, 178 – aptº. 1502 – Bloco B – Jardim America – Cep: 79080-375; nesta cidade de Campo Grande-MS, portador do documento de identidade RG nº 27.762.546-4 - SSP/SP e CPF nº 258.718.768-03;

MARI SUSE FINOTTI ONO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em 19/05/1977, na cidade de Rinópolis-SP, filha de Napoleão Eishi Ono e de Ermínia Ribeiro Barbosa Ono, residente na Rua Aguiar Pereira de Souza, 178 – aptº. 1502 – Bloco B – Jardim America – Cep: 79080-375; nesta cidade de Campo Grande-MS, portadora do documento de Identidade RG nº 27.999.740-1 - SSP/SP e CPF nº 259.696.448-11; tem a sociedade limitada constituída nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sua sede na cidade de Campo Grande-MS, a Rua Coronel Sebastião Lima, 1302 – Loja 04 – Jardim Monte Líbano, em Campo Grande-MS – CEP: 79004-600; podendo abrir, manter e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de quotistas ou quotistas representando a maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

Prestação de serviços de consultoria, treinamento, capacitação, execução de procedimentos preventivos e corretivos em equipamentos para tratamento de água, hemodiálise, osmose reversa. Montagem e adequação de centros de hemodiálise. Consultoria, treinamento, capacitação, manutenção e troca de equipamentos nas áreas de: manipulação de alimentos, controle de qualidade, coleta de amostras de água e alimentos, tratamento de água (água bruta, água potável, água para hemodiálise e águas industriais), águas residuais e efluentes e na área farmacêutica em empresas alimentícias, clínicas de hemodiálise e hospitais. Elaboração e produção de material didático, formação, capacitação e supervisão de técnicos, implantação, implementação e certificação de ferramentas de controle como as boas práticas e APPCC (análise de perigos e pontos críticos de controle). Montagem de manual de boas práticas, procedimentos operacionais padronizados e instruções de trabalho para área de segurança de alimentos e da saúde, incluindo hemodiálise

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/08/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- c) **RENATO FINOTTI JUNIOR** – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), perfazendo 50% do capital;
- d) **MARI SUSE FINOTTI ONO** - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo 50% do capital;

Parágrafo Primeiro – Os sócios têm preferência para a subscrição de aumento de capital, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LUCROS

Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, e os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **MARI SUSE FINOTTI ONO** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de



terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Os administradores têm uma retirada mensal á título de pró labore, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites, que será levada a débito de uma conta de despesas gerais da sociedade;

Parágrafo Segundo – Os administradores respondem por culpa no desempenho de suas funções, perante a sociedade e terceiros prejudicados;

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação s sociedade, os atos praticados pelos administradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto - Fica vedado aos administradores onerar ou vender bens imóveis da sociedade, salvo mediante autorização por maioria dos sócios, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros, não sócios, sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder as suas quotas, ou retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) informando, no texto da notificação, o preço e condições para a cessão ou transferência por ele pretendida.

Parágrafo Segundo – No prazo da notificação, comprovadamente recebida, os sócios remanescentes terão preferência para a aquisição das quotas, em igualdade de preços e condições com os demais interessados. Se dois ou mais quotistas remanescentes manifestarem interesse em exercer a preferência que lhes é facultada, as quotas negociadas serão por eles adquiridas na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro – Se nenhum dos sócios exercerem o direito de preferência, no prazo da notificação, comprovadamente recebida, o sócio cedente ou retirante poderá transferir livremente as suas quotas a terceiros.

Parágrafo Quarto – Toda e qualquer venda cessão ou transferência de quotas e ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto da presente cláusula, será considerada nula de pleno direito.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta cláusula não se aplica à venda, cessão ou transferência de quotas ou direitos à sua subscrição, realizada entre quotistas e seus cônjuges, seus descendentes e colaterais de primeiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORTE DE SÓCIOS

No caso de morte de qualquer quotista, os quotistas remanescentes não serão obrigados a admitir na sociedade os herdeiros e ou sucessores do quotista falecido, sendo certo, porém, decidindo não admitir os herdeiros e ou sucessores, deverão os quotistas remanescentes adquirir destes as quotas do



quotista falecido, ou parte delas, ou indicar terceiro para a aquisição da totalidade das quotas ou parte delas, cujo valor será calculado com base no disposto abaixo, neste capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, quando entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtudes de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de seu credor particular.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de exclusão de sócio, o capital social sofrerá a competente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Parágrafo Quarto – A retirada, extinção, morte, exclusão ou insolvência de qualquer dos quotistas, a sociedade não se dissolverá, prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

Parágrafo Quinto – Os haveres do sócio retirante, excluído, morto, insolvente ou liquidado serão calculados com base no balanço geral a ser especialmente levantado para esse fim pela sociedade, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, total ou parcialmente integralizadas.

Parágrafo Sexto – O valor das quotas, apurado na forma acima, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, e será pago ao sócio ou aos seus herdeiros ou sucessores em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Sétimo – Para estes efeitos do disposto do presente artigo, entender-se-á por patrimônio líquido o valor da reposição de todos os itens do ativo da sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo também ser consideradas as consequências não contabilizadas até a data do evento, desprezando-se eventual fundo de comércio da sociedade.

Parágrafo Oitavo – A retirada, exclusão ou morte de qualquer um dos sócios, não exime, os seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao término de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



Parágrafo Segundo – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o administrador é obrigado a prestar contas de sua administração aos demais, apresentando-lhes o inventário bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, oportunidade em que os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Terceiro – Efetuadas as necessárias amortizações e previsões, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES DO CONTRATO E FORO

Os casos omissos sujeitam-se ao disposto no Subtítulo II, Capítulos I e IV do Livro II do Código Civil Brasileiro. Para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma.

Campo Grande MS, 09 de Março de 2020.

RENATO FINOTTI JUNIOR

MARI SUSE FINOTTI ONO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54650214 em 16/03/2020 da Empresa FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME, Nire 54200966604 e protocolo 200249185 - 13/03/2020. Autenticação: 68C7D6DE9DCCE5F554E7CA94B7A9BF90E2A6AF75. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/024.918-5 e o código de segurança Gngx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/024.918-5	MSP2000021114	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
259.696.448-11	MARI SUSE FINOTTI ONO
258.718.768-03	RENATO FINOTTI JUNIOR

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54650214 em 16/03/2020 da Empresa FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME, Nire 54200966604 e protocolo 200249185 - 13/03/2020. Autenticação: 68C7D6DE9DCCE5F554E7CA94B7A9BF90E2A6AF75. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/024.918-5 e o código de segurança Gngx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME, de NIRE 5420096660-4 e protocolado sob o número 20/024.918-5 em 13/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54650214, em 16/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cecília da Silva Pavão El Ossais.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
259.696.448-11	MARI SUSE FINOTTI ONO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
259.696.448-11	MARI SUSE FINOTTI ONO
258.718.768-03	RENATO FINOTTI JUNIOR

Campo Grande. Segunda-feira, 16 de Março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cecília da Silva Pavão El Ossais, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2020, às 15:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 20/024.918-5.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. Segunda-feira, 16 de Março de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54650214 em 16/03/2020 da Empresa FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME, Nire 54200966604 e protocolo 200249185 - 13/03/2020. Autenticação: 68C7D6DE9DCCE5F554E7CA94B7A9BF90E2A6AF75. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/024.918-5 e o código de segurança Gngx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11